



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 122/2010

DOCUMENTO Nº 253508/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental nº 00289/1994/003/2009	Revalidação da LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA	
CNPJ: 17.229.964/0001-09	Município: Betim / MG

Referência: Revalidação Licença de Operação de Transporte	Validade: 6 anos
---	------------------

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-03-8	Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos Dec. 96.044/88	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Legal pela Transportadora Ricardo Andrade Lodi	Registro/Identidade MG-9.342.390
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados José Moacir Nascimento Pinto	Registro de classe CREA – 18167/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)	DATA: XXXXXX
--	--------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Edvaldo Sabino da Silva	1.197.553-9	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Thiago Barbosa Silva (estagiário)	MG 11.865.270	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefia do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM CENTRAL	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.300-000 – Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM Nº 00289/1994/003/2009 Página: 1/7
-------------------	--	---



1 – INTRODUÇÃO

A empresa Transportadora Andrade Ltda, CNPJ 17.229.964/0001-09, sediada na Rua João Valério, 257 - Bairro Vila Boa Esperança, Betim/MG, solicitou através do processo em questão - Processo COPAM nº 00289/1994/003/2009, a Revalidação da Licença de Operação (LO) para o transporte de produtos perigosos no Estado de Minas Gerais.

A Licença de Operação anterior, a ser revalidada, foi concedida em 02/12/2003 através do Processo COPAM nº 00289/1994/002/2003, tendo sido expedido o Certificado de Revalidação da LO nº 659 válido até 02/12/2009.

O presente processo corresponde à segunda revalidação da Licença de Operação e se aplica ao transporte rodoviário de produtos perigosos de derivados de petróleo e álcool.

O empreendedor ingressou com o pedido de Revalidação da LO, tempestivamente, tendo formalizado o presente processo em 16/09/2009 com a entrega dos documentos constantes no FOB nº 308969/2009.

Em 14/12/2009 e 13/04/2010 o empreendedor protocolou na SUPRAM CM, sob registro nº R-307480/2009 e R-40816/2010, as últimas documentações solicitadas no Ofício SUPRAM CM nº 1463/2009 - Informações Complementares, as quais foram consideradas satisfatórias e pertinentes.

2 – DISCUSSÃO

A atividade de transporte terrestre de produtos perigosos é por força da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM 074/2004 (grupo de atividades denominado "Transporte rodoviário de produtos perigosos", cujo código de atividade é F02-03-8), sujeita ao licenciamento ambiental.

Como subsídio à disposição legal acima se tem à norma técnica diretamente aplicável, como a NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Tendo em vista as particularidades desta tipologia, a FEAM elaborou o termo de referência para o transporte de cargas perigosas, intitulado "TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – TPP001" o qual é a base das informações constantes do processo ambiental.

A Licença de Operação concedida à Transportadora Andrade Ltda refere-se ao transporte rodoviário de produtos perigosos - óleo diesel, gasolina, álcool, biodiesel, querosene, álcool anidro e lubrificante, a granel, obtidos junto a fornecedores diversos e distribuídos para consumidores diversos, todos sediados no Estado de Minas Gerais.

O empreendedor anexou aos autos do processo os certificados de regularização ambiental dos atuais fornecedores de produtos derivados de petróleo e álcool, quais sejam: Agropéu

SUPRAM CENTRAL	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.300-000 – Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM Nº 00289/1994/003/2009 Página: 2/7
-------------------	--	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Agroindustrial de Pompéu S/A (álcool hidratado), Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga-Base Betim (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel) e Agroindustrial Santa Juliana S/A – Santa Juliana/MG (álcool hidratado), os quais possuem, respectivamente, os certificados: Certificado LO nº 482/2006 (validade até 12/12/2010); Certificado LO nº 136/2008 (validade até 12/08/2014); Certificado LO nº 457/2006 (validade até 28/11/2010). Os destinatários dos produtos são notadamente postos de combustíveis tendo sido anexados os certificados de regularização dos mesmos de forma amostral.

Foi identificada pela equipe técnica autora deste Parecer Único a discrepância entre a abrangência do Certificado de LO nº 659/2003 e a realidade do transporte praticada pela empresa. O certificado informa, textualmente: “CERTIFICADO Nº659 CONCEDENDO REVALIDAÇÃO DE LO A TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA PARA TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE BETIM/MG COM CONDICIONANTES E VALIDADE ATÉ 02/12/2009.” Porém a atividade da Transportadora Andrade se estende a todo o Estado, conforme apurado na documentação apresentada em resposta ao Ofício 1463/2009 - Informações Complementares. Em razão disso foi solicitado do empreendedor a retificação do requerimento da Licença, o que foi atendido através da documentação enviada em 13/04/2010.

Durante o período de validade da LO entre 2003 a 2009 houve ampliação do número de motoristas e da frota de veículos. Atualmente, conforme informação apresentada no estudo ambiental, a empresa dispõe de 94 motoristas, dos quais 56 são terceirizados, e 128 veículos pertencentes à frota própria.

A partir da última aquisição de veículos pelo empreendedor, a frota passou a ser distribuída da seguinte forma:

Cavalo mecânico - 80
Caminhão tanque semi-reboque – 44
Ouros (3 MUCKS, 1 PRANCHA para transporte de veículos avariados) – 04

Com este redimensionamento da frota e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa COPAM 74/2004 – Código de Atividade F-02-03-8 **o empreendimento enquadra-se como Classe-5.**

Cumprindo um dos termos das condicionantes da LO a Transportadora Andrade Ltda enviou a documentação exigida para os veículos - Certificados de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do INMETRO e para os motoristas – certificado do Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) comprovando a sua regularização junto ao órgão estadual de trânsito. O relatório de acompanhamento do transporte rodoviário foi protocolizado na SUPRAM CENTRAL, durante a vigência da Licença.

A documentação referente aos certificados de inspeção emitidos pelo INMETRO, a relação de motoristas com as respectivas documentações e certificado MOPP foram entregues em 16/09/2009, atualizadas.

A empresa apresentou a caracterização das respectivas rotas entre as empresas fornecedoras e consumidoras dos produtos, com informações da movimentação das respectivas cargas.

SUPRAM CENTRAL	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.300-000 – Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM Nº 00289/1994/003/2009 Página: 3/7
-------------------	--	---



Segundo informação constante no RADA e detalhada na documentação protocolada em 14/12/2009, houve um acidente no dia 24/04/2007 com um veículo da empresa provocado por problema nos freios do automóvel. O acidente correspondeu ao tombamento de um caminhão-tanque o e vazamento de toda a sua carga de óleo diesel (15.000 litros) nas margens da Rodovia BR-381 próximo ao trevo de Bom Jesus do Amparo De acordo com os documentos apresentados foram tomadas as devidas medidas para controlar e minimizar os impactos provocados por tal acontecimento, tendo ocorrido o acompanhamento dos trabalhos pelo técnico da FEAM/NEA Sr. Sérgio Zanute. Os trabalhos de coleta, limpeza e destinação dos resíduos (solo e vegetação contaminados com óleo diesel) se estenderam do dia 25/04/2007 ao dia 28/04/2007. As medidas preventivas contra nova ocorrências deste tipo de acidente foram apresentadas pela empresa, com destaque para um chek-list de inspeção veicular a ser preenchido pelo motorista antes de transporte, atualização do curso MOPP do motorista envolvido e treinamento simulado de emergências para todos motoristas.

3 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a documentação dos veículos e os respectivos certificados do INMETRO, bem como a documentação dos motoristas, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Perigosas.

Os custos de análise foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme recibos anexados aos autos.

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de circulação local. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 289/1994/002/2003, com validade até dia 02/12/2009 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 16/09/2009.

Foram apresentadas cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras e receptoras dos resíduos transportados. Ressalta-se que o empreendedor somente poderá transportar os resíduos de empresas licenciadas.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes no Anexo I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco) cuja validade seria de 4 (quatro) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

SUPRAM CENTRAL	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.300-000 – Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM Nº 00289/1994/003/2009 Página: 4/7
---------------------------	---	---



Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”

Deste modo, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 06 (seis) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

4 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Renovação da Licença de Operação para o transporte rodoviário de produtos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em razão do exposto, remetemos este Parecer ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM para julgamento do mérito relativo à **concessão da Revalidação da Licença de Operação requerida pela TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA para o Transporte de Produtos Perigosos (combustíveis e lubrificantes automotivos), de unidades geradoras diversas, para destinatários diversos, notadamente postos de combustíveis, localizadas no Estado, pelo prazo de 06 anos, acompanhado das condicionantes expressas nos Anexos I e II.**

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.300-000 – Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM Nº 00289/1994/003/2009 Página: 5/7
-------------------	---	---



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00289/1994/003/2009		Classe/Porte: 3 / M	
Empreendimento: TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Decreto 96044/88	74/04	F-02-03-8
Endereço (empreendedor): Rua João Valério, 257			
Localização: Vila Boa Esperança			
Município: Betim/MG			
REF.: Condicionantes da Licença de Operação			Validade: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo a co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Proceder à correta identificação e acondicionamento dos produtos com rotulagem de risco, painéis de segurança e etiquetas de advertência, etc., conforme as exigências das disposições normativas.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no RADA.	Durante a vigência da Licença	
5	Apresentar informações sobre o(s) local(is) onde são realizadas a atividades de limpeza e manutenção dos veículos (características do local, resíduos gerados, sistema/tipo de tratamento e destinação final dos resíduos).	30 dias	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CENTRAL	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.300-000 – Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM Nº 00289/1994/003/2009 Página: 6/7
---------------------------	--	---



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DE REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA PROCESSO COPAM N.º 00289/1994/003/2009

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente à SUPRAM Central um relatório contendo:

- ? Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão, indicando:
 - Nome, Nº e validade da CNH; data, nº certificado e instituição onde foram realizados os cursos MOPP.
 - Tipo, marca, placa, ano, certificado do INMETRO – número e validade.
- ? Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO PRODUTO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO PRODUTO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- ? Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947, (31) 9819-2947** e ao **IBAMA pelo site www.ibama.gov.br/emergenciasambientais, pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como, enviar um relato sucinto à SUPRAM Central via fax (31) 3228-7733. Num prazo máximo de 7 (sete) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ? Levantamento das causas,
- ? Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- ? Órgãos e entidades acionados,
- ? Providências tomadas,
- ? Medidas de recuperação da área atingida,
- ? Destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.300-000 – Tel: (31) 3228-7700	Processo COPAM N° 00289/1994/003/2009 Página: 7/7
-------------------	---	---